Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 09/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 09/11/2021
Assinatura

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 49/2021 de 09 (nove) de novembro de 2021.

"ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI N.º 004/2016, VEDANDO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE CONDENADOS PELA LEI N.º 11.340 (DE 07 DE AGOSTO DE 2006) – LEI MARIA DA PENHA – E PELA LEI N.º 13.104/2015 (09 DE MARÇO DE 2015) – LEI DO FEMINICÍDIO -, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XI ao § 2º do Art. 2º da Lei nº. 004/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XI -** crimes previstos na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei nº. 13.104/2015, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100

Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100
Dados: 2021.11.09 10:39:25 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Fernando Moraes
Sec. Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 404/2021